



ANEXO

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES CONSULTA PÚBLICA Nº 17/2020 - de 06/10/2020 a 19/11/2020

NOME: AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis Independentes e Livres

☐ agente econômico ☐ consumidor ou usuário			☒ representante órgão de classe ou associação ☐ representante de instituição governamental ☐ representante de órgãos de defesa do consumidor
Consulta Pública sobre proposta de elaboração de uma resolução sobre a atividade de nomeação de área pelos agentes da indústria.			
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
Alteração do 1º(...) 8º-A (...) §1º	§1º. O etanol hidratado combustível adquirido conforme o caput somente poderá ser comercializado com qualquer revendedor de combustíveis automotivos adimplente com a contratação do PMQC e autorizado pela ANP, observada a regulamentação pertinente.	Em nome do princípio da "isonomia concorrencial" é fundamental que o acesso "à venda e à compra direta" esteja disponibilizado a todos os revendedores de combustíveis, bandeirados e "bandeira branca", sob o risco de se criar um abismo competitivo entre esses dois tipos de revendedores. Conforme explicado em detalhes na manifestação, os contratos de exclusividade e a tutela do embandeiramento, prevista nos artigos 25 da RANP 41/13 e 32 da RANP 58/14, potencializam os incentivos às distribuidoras bandeiradas adotarem práticas discriminatórias e abusivas, cobrando preços mais elevados dos postos que ostentam a sua marca (exatamente porque possuem o "monopólio" sobre esses revendedores originado do contrato de exclusividade e da tutela do embandeiramento) e preços mais baixos dos postos "bandeira branca", onde é instalada a competição com as distribuidoras "sem bandeira".	

Inclusão do seguinte artigo	XX – Fica revogado o inciso II do § 2º do artigo 25 da Resolução ANP nº 41/2013	Pelas razões expostas em detalhes na manifestação, a revogação desse dispositivo, ora sugerida, visa restabelecer a "isonomia concorrencial" entre distribuidoras bandeiradas e "bandeira branca" que fora retirada com a introdução da chamada "tutela do embandeiramento"
Inclusão do seguinte artigo	XX – O artigo 32 da Resolução ANP nº 58/2014, passará a ter a seguinte redação: Art. 32. É vedada a comercialização de combustíveis líquidos com revendedor varejista que não esteja autorizado pela ANP, inadimplente com suas obrigações perante o Programa de Monitoramento da Qualidade.	Pelas razões expostas em detalhes na manifestação, a alteração desse dispositivo, ora sugerida, visa restabelecer a "isonomia concorrencial" entre distribuidoras bandeiradas e "bandeira branca" que fora retirada com a introdução da chamada "tutela do embandeiramento"

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: regulacao_sdl@anp.gov.br